



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente

forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 136

Disponibilização: 27/07/2021

Presidente

I'ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian

Mônica Sifuentes

Olindo Menezes

Néviton Guedes

Mário César Ribeiro

Novély Vilanova

Cândido Ribeiro

Ney Bello

Hilton Queiroz

Marcos Augusto de Sousa

I'talo Mendes

João Luiz de Souza

José Amilcar Machado

Gilda Sigmarinha Seixas

Daniel Paes Ribeiro

Jamil de Jesus Oliveira

João Batista Moreira

Hercules Fajoses

Souza Prudente

Carlos Pires Brandão

Francisco de Assis Betti

Francisco Neves da Cunha

Ângela Catão

Daniele Maranhão Costa

Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos**Pág.****Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJAP****3****Atos Judiciais**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 136

Disponibilização: 27/07/2021

Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC / SJAP



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PORTRARIA 1/2021

Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente de Conciliação, Mediação e Acesso à Justiça aos Povos Indígenas, no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Amapá.

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de fomentar a integração entre os Juizados Especiais Federais do Amapá, o Centro Judiciário de Conciliação e os povos indígenas;
- b) a importância da adoção de soluções alternativas de conflito constante do Mapa Estratégico da Justiça Federal;
- c) a dificuldade e as barreiras de acesso dos povos indígenas à Justiça Federal;
- d) a [Resolução 74/135](#) da Assembleia Geral das Nações Unidas que proclamou o período de 2022/2032 como a Década Internacional das Línguas Indígenas;
- e) a inexistência de canal diferenciado de acesso à Justiça nas línguas indígenas;
- f) a ausência de intérpretes indígenas cadastrados na Justiça Federal do Amapá;
- g) o crescente número de demandas reprimidas de integrantes dos povos indígenas, decorrentes dessa dificuldade de acesso à Justiça;
- h) a necessidade de garantir de forma efetiva os direitos dos povos indígenas, reconhecidos na Convenção n. 169 da OIT e na Constituição Federal de 1988;
- i) as reuniões periódicas realizadas entre a Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação e dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amapá, as lideranças indígenas, a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Amapá e Norte do Pará - APOIANP, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;
- j) a autorização dos Povos Indígenas do Amapá e Norte do Pará para criação deste Fórum Permanente;
- k) o êxito da criação do Fórum Interinstitucional dos Juizados Especiais Federais - FORJEF pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Fórum Permanente de Conciliação, Mediação e Acesso à Justiça aos Povos Indígenas, com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso dos povos indígenas à Justiça Federal do Amapá.

§1º Os povos indígenas definirão o interesse e a forma de participação no Fórum.

§2º O Centro Judiciário de Conciliação prestará o suporte necessário para a realização das atividades do Fórum.

Art. 2º O Fórum possui como objetivos a criação de canais de acesso aos Juizados Especiais Federais do Amapá e do Centro Judiciário de Conciliação nas línguas dos povos indígenas do Amapá, o fomento à utilização de soluções conciliatórias e restaurativas nos processos envolvendo povos indígenas, o compartilhamento de experiências, a democratização do acesso a justiça de cada indígena com a participação dos povos indígenas.

Art. 3º São princípios a serem observados no âmbito do Fórum o respeito à dignidade humana e à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, a transparência, a participação, a coprodução, a padronização, a consulta, a simplificação, a busca da conciliação e a redução da litigiosidade.

Art. 4º Os Juízes Federais e as Juízas Federais da Seção Judiciária do Amapá poderão remeter processos judiciais, que versem sobre direitos, costumes e povos indígenas, ao Centro Judiciário de Conciliação para adoção de soluções conciliatórias no âmbito deste Fórum.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta portaria, o Fórum deverá apresentar cronograma e forma de funcionamento ao Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES
Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Hernandez Santos Soares, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 21/07/2021, às 16:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12767249** e o código CRC **09DBA6B8**.